



RELATÓRIO DE JULGAMENTO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 037/2025-GOINFRA

Número dos Processos - SEI
202400005046643 e 202500036008376
Contratação Sislog nº 111348

1. DO OBJETO E DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1. O objeto do presente relatório é a *Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil, para realizar a execução da obra de conclusão do remanescente de reforma e adequação no Comando de Policiamento Rodoviário – CPR, localizado em Goiânia, Estado de Goiás*, Critério de Julgamento: Menor preço por lote (lote único), sobre o regime de empreitada por preço unitário, modo de disputa: Aberto, sem a inversão de fases.
- 1.2. Foi realizada em 30/05/2025 às 09:00 horas a sessão pública para abertura da licitação. Após, desclassificação da empresa CAELI SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, pela Gerência de Medição de Obras Civis desta Agência (SEI nº 75529982), e repregoamento do certame conforme publicação oficial (doc. sislog nº 201358), a empresa **NSA ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **26.376.377/0001-33**, apresentou a melhor proposta comercial para o certame, ofertando o valor global, de forma reajustada, de **R\$ 1.397.740,39** representando um desconto de **24,12%**, conquistando assim, o direito subjetivo ao objeto, que será, doravante validado por este instrumento, após análise das documentações de habilitação apresentadas e atendimento aos quesitos estabelecidos no edital.
- 1.3. Cumpre informar que foram realizadas diligências à empresa detentora de menor lance **NSA ENGENHARIA LTDA**, que de pronto foram atendidas pela proponente.

2. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

- 2.1. Em análise concomitante à habilitação, foi verificado se existem sanções que impeçam as empresas e seus sócios majoritários de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 2.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (*consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>*);
- 2.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (*consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>*); e
- 2.1.3. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (*consultado por meio do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php*).
- 2.2. O sócio majoritário constante nas documentações apresentadas foi o constante do quadro abaixo:

EMPRESA e CNPJ	SÓCIO MAJORITÁRIO
NSA ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 26.376.377/0001-33	VITOR OLIVEIRA MACHADO

- 2.3. As consultas citadas acima foram realizadas, e não foi encontrado nenhum impedimento da empresa e/ou seu sócio majoritário de participarem do certame. Os comprovantes das análises estão

disponibilizados no **ANEXO III**.

2.4. Informa-se, ainda, que: 1) não foram encontradas pendências no **CADIN** ESTADUAL GO; 2) não consta registro de suspensão e/ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Certidão Negativa do **CADFOR** da SEAD (ComprasNet.go); 3) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do **CNJ** perante empresa **NSA ENGENHARIA LTDA** e Sócio; 4) Certidão Negativa em consulta aos sistemas ePAD e **CGU-PJ** e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas a empresa **NSA ENGENHARIA LTDA** e Sócio; 5) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do **TCU** para empresa e Sócio e 6) a empresa **NSA ENGENHARIA LTDA** está DESOBRIGADO a reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência e aos aprendizes (**ANEXO III**).

3. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1. Finalidade da Análise

3.1.1. O objetivo desta análise é demonstrar a existência legal das empresas participantes, sua legitimidade para representação e a aptidão para assumir obrigações com a Administração Pública. A documentação das empresas será avaliada quanto aos aspectos jurídicos, consoante os termos do edital, conforme cláusulas a seguir:

3.2. Da análise da empresa

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
NSA ENGENHARIA LTDA	Apresentou a Alteração e Consolidação do Contrato Social, Sociedade Empresária Limitada, devidamente registrada na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (ANEXO I e II).

3.3. Após a análise detalhada da documentação apresentada pela empresa participante, verificou-se que a mesma cumpriu as exigências estipuladas no edital. A conformidade foi observada em relação aos documentos constitutivos da empresa e foi constatado que está devidamente registrada e consoante os requisitos legais.

3.4. Conclui-se, portanto, que a licitante cumpriu os requisitos do edital, demonstrando legitimidade e capacidade para assumir compromissos com a Administração Pública. A empresa foi considerada apta quanto à habilitação jurídica.

4. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.1. A análise dos critérios de regularidade fiscal, social e trabalhista é fundamental no contexto de licitações públicas, pois garante que as empresas participantes estejam conforme a legislação vigente, evitando risco de inadimplência, irregularidades e garantido um processo justo e transparente. Os critérios listados asseguram que a empresa está legalmente habilitada para operar, respeita as obrigações fiscais e trabalhistas, e está em condições de executar o contrato público de maneira responsável e sustentável.

4.2. Finalidade dos Critérios:

4.2.1. O CNPJ e a Inscrição Estadual/Municipal verificam a legalidade e formalidade da empresa no âmbito federal e local, assegurando que ela está habilitada a realizar operações comerciais e a atuar no ramo relacionado ao objeto da licitação. A regularidade fiscal garante que a empresa está em dia com suas obrigações fiscais perante as Fazendas federal, estadual e municipal, evitando a participação de empresas inadimplentes no processo. A verificação do FGTS e da Justiça do Trabalho assegura que a empresa cumpre com suas obrigações sociais e trabalhistas, protegendo os direitos dos trabalhadores e prevenindo a participação de empresas envolvidas em litígios trabalhistas. A comprovação de isenção de tributos permite que empresas isentas comprovem sua condição, evitando a desclassificação injusta de participantes em situação regular. A documentação de subcontratadas garante que as empresas subcontratadas também estão em conformidade, estendendo a responsabilidade da regularidade para toda a cadeia de fornecimento.

4.3. Quanto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal:

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
NSA ENGENHARIA LTDA	Apresentou cadastro cujo objeto social está relacionado à presente contratação (ANEXO I e II).

4.4. Quanto à Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal):

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
NSA ENGENHARIA LTDA	Comprovou sua regularidade, conforme certidões apresentadas (ANEXO I, II e IV).

4.5. Quanto à Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
NSA ENGENHARIA LTDA	Regular, conforme certificado anexado (ANEXO I, II e IV).

4.6. Quanto à Regularidade Perante a Justiça do Trabalho (CNDT):

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
NSA ENGENHARIA LTDA	Não consta débitos, conforme certidão apresentada (ANEXO I, II e IV) .

4.7. Quanto à Regularidade Perante o CADFOR (CRC):

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
NSA ENGENHARIA LTDA	Certificado de Registro Cadastral – CRC, Homologado e Credenciado (ANEXO V) .

**item 8.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, listados acima (8.4, 8.5 e 8.6) e informados no link: <https://sislog.go.gov.br/Fornecedor/DocumentoHomologacao>, nos termos do Decreto estadual nº 7.425, de 16 de Agosto de 2011, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, homologado no Cadastro de Fornecedores do Estado – CADFOR.*

4.8. Após análise, constatou-se que a licitante cumpriu todos os critérios exigidos, estando plenamente habilitada, quanto à regularidade fiscal e trabalhista, para participar da licitação. Não foram identificadas pendências.

5. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. A análise dos critérios econômico-financeiros é essencial no contexto de licitações públicas para assegurar que as empresas participantes possuem solidez financeira e capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Estes critérios são projetados para evitar a contratação de empresas que possam não ter estabilidade suficiente para garantir a execução do objeto, prevenindo riscos de inadimplência e falhas na entrega.

5.2. Finalidade dos Critérios:

5.2.1. A Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial assegura que a empresa não está em situação de insolvência, o que garantiria a capacidade de execução do contrato. A comprovação da situação financeira é necessária para confirmar se a empresa possui o capital suficiente para suportar o contrato. Para consórcios, é fundamental garantir a capacidade operacional e cumprir exigências financeiras adicionais para assegurar a robustez do grupo. A garantia de proposta visa assegurar o cumprimento das condições estabelecidas para a contratação e proteger contra o descumprimento das obrigações contratuais. A garantia também deve atender às normas relacionadas à garantia contratual especificadas no edital.

5.3. Quanto à Certidão Negativa de Falência:

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
NSA ENGENHARIA LTDA	Nada consta, válida para a data da licitação, conforme certidão anexada (ANEXO II) .

5.4. Quanto ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Últimos 2 Anos):

EMPRESA	OBSERVAÇÕES
NSA ENGENHARIA LTDA	Apresentou os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis dos exercícios financeiros de 2022, 2023 e de 2024 (ANEXO I e II) .

item 8.6 Qualificação econômico-financeira E) Fica estabelecida a exigência de patrimônio líquido mínimo equivalente de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	10% do PL:	PL DA EMPRESA FINAL 2024:
R\$ 1.842.032,37	R\$ 184.203,23	ATENDE

5.4.1. A empresa apresentou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes ao exercício de 2024, devidamente assinados por contador, com faturamento no exercício 2024 abaixo do limite previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (R\$ 4.800.000,00) e dentro do limite legal permitido para a classificação como EPP; e Certidão simplificada da junta comercial do Estado de Goiás **(ANEXO II)**.

5.4.2. Relevante informar, que o Agente de Contratação solicitou Diligência (doc. sislog nº 212200) à Diretoria Financeira para consulta ao exigido no item 4.6 do edital:

"4.6. Será realizada consulta ao Portal da Transparência estadual e ao sistema SIOFI a fim de que verifique se o somatório dos valores das ordens de pagamento recebidas por licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, que tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, ultrapassem, no exercício anterior, os limites previstos no art. 3º, incisos I II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma legal, em caso de início de atividade no exercício considerado, sendo que a consulta também deverá abranger o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006."

5.4.2.1. A Diretoria Financeira desta Agência atestou in verbis **(ANEXO VI)**:

"Ante o exposto, informamos que **após análise no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SIOFINET**, constatamos a inexistência de pagamentos à referida empresa, no período, esfera ou critérios citados acima".

5.5. A empresa, está financeiramente sólida e habilitada, quanto ao presente quesito, a participar da licitação.

6. DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A verificação da qualificação técnica das empresas participantes em um processo licitatório é fundamental para garantir que as licitantes possuam a capacidade técnica necessária para executar os serviços propostos. Esse processo envolve a avaliação da Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional das empresas, assegurando que elas atendam aos critérios específicos estabelecidos no item 8.7 e subitens do Edital.

6.2. Qualificação Técnico-Profissional:

6.2.1. Essa qualificação visa confirmar que a licitante possui profissionais capacitados e experientes, capazes de desempenhar as funções técnicas exigidas para a execução do contrato. Para isso, é necessário apresentar atestados de responsabilidade técnica e Certidões de Acervo Técnico (CAT) registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando que os profissionais indicados têm a formação e a experiência necessárias, conforme descrito no edital. Além disso, o vínculo dos profissionais com a empresa deve ser comprovado por meio de documentos legais, como carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços. É exigido que os profissionais indicados participem efetivamente das obras ou serviços contratados, sendo permitida a substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, com aprovação prévia da administração.

6.3. Qualificação Técnico-Operacional:

6.3.1. Esta qualificação verifica se a empresa tem experiência comprovada na execução de serviços similares aos que estão sendo licitados. A empresa deve apresentar atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a realização de serviços compatíveis, de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior ao objeto da licitação. Além disso, é necessário apresentar certidões que atestem a regularidade da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao CREA.

6.4. Da análise da empresa

6.4.1. Cabe ressaltar que a qualificação técnica apresentada pela licitante foi analisada pela área técnica da **Diretoria de Obras Civas - DOC**, que se manifestou requerendo comprovações à proponente, de acordo com 1ª Diligência de Habilitação da Qualificação Técnica, disposta no Parecer Técnico, pelas razões lá expostas (**ANEXO VII**).

6.4.2. A empresa **NSA ENGENHARIA LTDA**, tempestivamente, apresentou resposta (**ANEXO VIII**) ao requerido em 1ª Diligência da Habilitação da Qualificação Técnica e Profissional da Diretoria requisitante (**ANEXO VII**).

6.4.3. Por fim, em nova análise final da qualificação técnica apresentada pela licitante, a **Diretoria de Obras Civas - DOC** manifestou-se pela Habilitação Técnica e Profissional; bem como no quesito de exigência da atestação técnica exigida em Parcelas de Maior Relevância, da licitante classificada e detentora de menor lance, conforme Parecer Técnico (**ANEXO IX**), que passa a integrar o presente relatório; *in verbis*:

"Após a análise técnica, conclui-se que a empresa **NSA ENGENHARIA LTDA** ATENDEU ao Edital com relação aos itens analisados neste documento. Foi apresentada documentação comprobatória das parcelas de maior relevância, tanto do ponto de vista técnico-operacional, quanto técnico-profissional. Foi também apresentada inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos (CRQ) no CREA, declaração da empresa informando o profissional que será responsável técnico pela obra e comprovação de vínculo deste profissional com a empresa".

7. DA CONCLUSÃO

7.1. Diante de toda a análise, realizada de maneira objetiva e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório da Concorrência nº 037/2025-GOINFRA, subsidiado pelo Parecer Técnico de Habilitação da Qualificação Técnica e Profissional da Diretoria de Obras Civas desta Agência (**ANEXO IX**), segue quadro de resultado da Habilitação do certame:

EMPRESA	STATUS DE HABILITAÇÃO
NSA ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 26.376.377/0001-33	HABILITADA

8. ANEXOS

8.1. Compõem o presente relatório, após análise da documentação de habilitação da empresa **NSA ENGENHARIA LTDA**, os seguintes anexos:

8.1.1. ANEXO I - Documentação de Habilitação e Declarações no Sislog (doc. sislog nºs. 211938 e 213789);

8.1.2. ANEXO II - Documentação de Habilitação Complementar (doc. sislog nº 215865);

- 8.1.3.** ANEXO III - Consultas de Sanções CEIS_CNEP_CNIS_CADIN_CADFOR_PCD e CNJ_CGU_TCU - Empresa e Sócio (doc. sislog nº 212198);
- 8.1.4.** ANEXO IV - Autenticidade e Validade de Certidões Fiscal, Social e Trabalhista (doc. sislog nº 212199);
- 8.1.5.** ANEXO V - CRC Certificado de Registro Cadastral - Credenciado e Homologado (doc. sislog nº 218941);
- 8.1.6.** ANEXO VI - Parecer Técnico D.F.I. - Análise Prévia das Condições de ME/EPP (doc. sislog nº 212958);
- 8.1.7.** ANEXO VII - Parecer Técnico D.O.C. - 1ª Diligência após Análise de Habilitação dos Atestados Técnicos (doc. sislog nº 216091);
- 8.1.8.** ANEXO VIII - Resposta empresa NSA ENGENHARIA LTDA a 1ª Diligência D.O.C. com Habilitação Técnica e Profissional Complementar (doc. sislog nº 216864);
- 8.1.9.** ANEXO IX - Parecer Técnico D.O.C. Análise Final e Habilitação Técnica e Profissional NSA ENGENHARIA LTDA (doc. sislog nº 218178).

ADRIANO ROSA DE ASSIS
Agente de Contratação

GOIANIA, aos 11 dias do mês de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Agente de Contratação**, em 11/07/2025, às 08:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76911160** e o código CRC **4B0E0C47**.



Referência: Processo nº 202400005046643

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



SEI 76911160